



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.708, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

**Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados do SPED FISCAL, DIPAM A e Declarações do Simples Nacional, a partir do exercício de 2026 e dá outras providências.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 12.877, de 22 de abril de 2026,

**CONSIDERANDO** a publicação da FAZENDA ESTADUAL no link – <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/gia/Paginas/DispensadasGIA.aspx>, que determina: “Nos termos da Portaria SRE 2 de 2025, ficam dispensados de apresentar a GIA referente às operações ou às prestações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026, todos os contribuintes enquadrados no regime periódico de apuração (RPA), bastando entregar apenas a Escrituração Fiscal Digital (EFD)– arquivo digital com livros fiscais e registros de apuração de ICMS das operações. A dispensa da entrega de GIA não afasta a obrigatoriedade de apresentação ou de substituição da GIA referente às operações ou às prestações realizadas antes de 01/01/2026, ainda que a apresentação ou a substituição ocorra a partir destas datas”;

**CONSIDERANDO** que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que por meio da Resolução SF- 13/2006 publicada no D.O.E., de 23/05/2006, a Secretariada Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Receita deste Município vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória — DIPAM — Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete no Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

**CONSIDERANDO** que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019 (Coordenadoria da Administração Tributária); e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 1º.** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo deverão obrigatoriamente transmitir eletronicamente à Secretaria Municipal de Receita – Departamento de Fiscalização e Controle dos DIPAMS, as informações e dados do SPED FISCAL - EFD a partir de Janeiro de 2026, e da Declaração do Simples Nacional (PGDAS) à Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

**Art. 2º.** Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), deverão transmitir eletronicamente a partir de janeiro de 2026, somente o arquivo do SPED/EFD em formato .TXT, nos termos da Portaria SRE 02 de 2025, disponível no link <http://itaqua.ivalocal.com.br/hotsite/> no site oficial desta Prefeitura.

**§1º.** Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA deverão transmitir eletronicamente o arquivo do SPED/EFD em formato .TXT, dos meses janeiro a abril de 2026 até a data de 25/05/2026.

**§2º.** Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão transmitir o PGDAS (Declaração Mensal em formato .PDF) extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet dos meses janeiro a abril de 2026 até a data de 25/05/2026.

**§3º.** Após as transmissões previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o prazo para transmissão dos arquivos à Prefeitura a partir de maio de 2026, ocorrerá sempre até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 304, IV, “m”, do Código Tributário Municipal.

I - na hipótese da manutenção do descumprimento a que se refere o § 3º deste Decreto, será aplicada a multa prevista no artigo 304, VII, do Código Tributário Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Os arquivos citados neste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através do programa de transmissão disponível no link – ICMS/DIPAM, disponibilizado no site oficial desta Prefeitura – <http://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/>.

**Art. 4º.** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado.

**Art. 5º.** Eventuais dúvidas acerca da aplicação do presente Decreto poderão ser dirimidas por ato do Secretário Municipal de Receita.

**Art. 6º.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se o Decreto nº 7.098, de 19 de agosto de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, 11 de maio de 2026; 465º da Fundação da Cidade e 72º Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**ROSA MARIA PASTRI ARRABAL**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**HUGO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Tecnologia

**SILVIO ALVES SOARES**  
Secretário Municipal de Receita

Registrado na Secretaria de Administração e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.



**MARIO TOYAMA**  
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 12.877/2026